

Banco de Portugal

EUROSISTEMA

Departamento de Supervisão Bancária

Anexo à Instrução n.º 31/99
Operações autorizadas nos termos do n.º 2 do artigo 28.º
e do n.º 6 do artigo 36.º - A do RJCAM

Instituição:	Ano:
	Mês:

Instituição autorizada a conceder crédito:

- ☐ nos termos do n.º 2 do artigo 28 do RJCAM
☐ nos termos do n.º 6 do artigo 36º - A do RJCAM

Valores em euros

1. Activo líquido em 31 de Dezembro do ano precedente (1) 2. Saldo do crédito concedido nos termos do n.º 2 do artigo 28º do RJCAM 3. Saldo do crédito concedido nos termos do n.º 6 do artigo 36º - A do RJCAM 4. Limite estabelecido no ponto 1. da Instrução n.º 31/99 (20% x 1.) 4.1. Crédito concedido nos termos do n.º 2 do artigo 28º do RJCAM/Activo líquido (2./1.) 4.2. Crédito concedido nos termos do n.º 6 do artigo 36º - A do RJCAM/Activo líquido (3./1.) 5. Fundos próprios de base totais para efeitos de solvabilidade 6. Fundos próprios totais para efeitos de solvabilidade 7. Requisitos de fundos próprios 8. Ponto 3. a) da Instrução n.º 31/99 8.1. Fundos próprios de base totais para efeitos de solvabilidade/Requisitos de fundos próprios (5./7. x 8%) 8.2. Fundos próprios totais para efeitos de solvabilidade/Requisitos de fundos próprios (6./7. x 8%) 9. Crédito vencido (líquido de provisões para crédito vencido) 10. Crédito total (líquido de provisões para crédito vencido) 11. Ponto 3. b) da Instrução n.º 31/99 11.1. Crédito vencido (líquido de provisões)/Crédito total (líquido de provisões) (9./10.) 12. Imobilizado 12.1. Rácio de Imobilizado (12./6.)	
---	---

- (1) a) no caso das caixas agrícolas que tenham iniciado a sua actividade durante o ano que estiver a decorrer, inscrever o activo líquido apurado com base na última situação analítica enviada ao Banco de Portugal;
- b) no caso de caixas agrícolas resultantes de fusão realizada durante o ano que estiver a decorrer, inscrever a soma do activo líquido total das caixas participantes na fusão, reportado a 31 de Dezembro do último exercício.